

**LEI Nº 2218/2017**

Altera a Lei nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005 e a lista de serviços anexa à mesma Lei (anexo I), que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por força das modificações promovidas pela Lei Complementar nº 157, datada de 29 de dezembro de 2016, na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** A Lei nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 45** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

**X** - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

§ 4º (VETADO).” (NR)

IA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

Art. 2º A Lei nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 41-A:

**Art. 41-A.** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

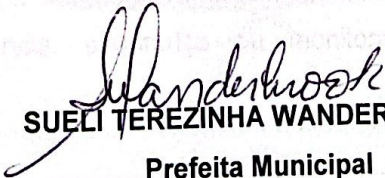
§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula." (AC)

Art. 3º A Lista de Serviços anexa à Lei nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005 (anexo I), passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paranacity, aos trinta (20) dias do mês de Outubro de 2017.

  
SUELI TEREZINHA WANDERBROOK  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal  
O Diário do Norte do Paraná  
Orgão Oficial desta Municipalidade

Edição 13.356 Página 2

26, 10, 17 Doniele  
DATA ASS

AV. PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



## Anexo I

### Lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 1.500, de 14 de dezembro de 2005.

1 - .....

1.09- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.10 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.11- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 - .....

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - .....

7.23 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 - .....

11.05 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 - .....

13.06 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos,



fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - .....

14.14 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.15 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - .....

16.2 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.3 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - .....

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - .....

25.05 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.06 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**IA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022**  
**87660-000 / PARANACITY-PR**  
**CNPJ: 76.970.334/0001-50**

**(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287**  
**CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR**

Estado do Paraná
DECRETO Nº 469/2017
NOMEIA BERNARDES SILVA para Cargo de Promotor de Justiça

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 469/2017
NOMEIA NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 469/2017
NOMEIA JOSÉ RICARDO DE JESUS para Cargo de Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA Nº 119/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUAIARA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 469/2017
NOMEIA ANTONIO O ENNESTO MUNICIPAL para cargo de Promotor de Justiça

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUAIARA
Estado do Paraná
LEI Nº 2.979/2017
NOMEIA ANTONIO O ENNESTO MUNICIPAL para cargo de Promotor de Justiça

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.710/2017
REVOGA o Conselho Municipal de Assistência Social

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 2.710/2017
REVOGA o Conselho Municipal de Assistência Social

PARANACITY
DECRETO Nº 469/2017
NOMEIA TEREZINA SANDERSON para cargo de Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATOLEIRA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ATOLEIRA